



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1013, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.986.-

"Dispõe sôbre autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado / dos Negócios do Interior, para os fins / que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado / de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar / convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, visando a aquisição de uma Câmara de Resfriamento, para o Município de Tabapuã, na qual a secretaria colaborará com a Prefeitura com a importância de CZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), equipamento esse necessário ao resfriamento de leite / de soja.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a convencionar / as cláusulas e condições do convênio a ser firmado, assim como praticar todos os atos necessários a sua celebração.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 / dias do mês de outubro de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete